

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Versão 1.0 -

Início de vigência: 11 de setembro de 2026

CAPÍTULO I - APRESENTAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Código de Ética e Conduta ("Código") consolida os princípios, valores e regras de conduta que orientam a atuação do Franco de Menezes Advogados ("FMA" ou "escritório") e integra o Programa de Integridade e *Compliance* instituído pelo Ato de Instituição do Comitê de Integridade e *Compliance* de 11 de setembro de 2026 ("Programa").

Art. 2º Este Código aplica-se a todos os sócios, advogados, estagiários e colaboradores administrativos da FMA, independentemente do cargo ou função exercida, e, no que couber, a terceiros que atuem em nome ou no interesse do escritório, nos termos do Manual de *Due Diligence* para Terceiros.

Art. 3º Este Código é o documento central do Programa e deve ser lido em conjunto com as demais políticas e manuais que o compõem. Havendo conflito aparente entre este Código e política específica, prevalece, quanto ao tema por ela especialmente regulado, a disciplina da política específica, preservados os princípios gerais aqui estabelecidos, na forma do art. 9º do Ato de Instituição.

Art. 4º Este Código aplica-se a todas as áreas de atuação da FMA, atuais ou futuras, e a todas as suas unidades.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 5º Orientam a atuação da FMA os princípios da legalidade, da independência técnica, da boa-fé, da transparência, da isonomia, do sigilo profissional, da responsabilidade socioambiental e do respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 6º São valores do escritório:

- I - a excelência técnica, com atualização permanente e rigor na fundamentação;
- II - a integridade, entendida como coerência entre o que se declara e o que se pratica;
- III - o respeito às pessoas, no ambiente interno e nas relações externas;
- IV - a responsabilidade, com assunção das consequências dos próprios atos;
- V - a proteção da confiança depositada pelo cliente.

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

CAPÍTULO III - DEVERES PROFISSIONAIS E RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Art. 7º Sócios, advogados e estagiários observam, no exercício da advocacia, o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994) e o Código de Ética e Disciplina da OAB, com destaque para os deveres de sigilo profissional, independência técnica, vedação a promessa de resultado e dever de informar ao cliente, de forma clara, os riscos envolvidos em sua causa ou operação.

Art. 8º O sigilo profissional é dever inderrogável e alcança tudo o que for confiado ao escritório em razão da relação profissional, inclusive fatos e documentos de clientes potenciais que não venham a contratar os serviços da FMA, e permanece após o encerramento do vínculo profissional ou do vínculo do colaborador com o escritório.

Art. 9º A aceitação de novos clientes e de novas causas observa avaliação prévia de conflito de interesses e, quando aplicável, os procedimentos de identificação e qualificação previstos no Manual de *Due Diligence* para Terceiros.

Art. 10º Situações de conflito de interesses entre clientes atuais, potenciais ou pretéritos do escritório observam a Política de Gestão de Conflito de Interesses.

Art. 11º É vedado assumir compromissos, prazos ou volumes de trabalho manifestamente incompatíveis com a capacidade de entrega da equipe, quando isso puder comprometer a qualidade técnica do serviço ou a saúde dos profissionais envolvidos.

CAPÍTULO IV - RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 12º É vedada, em qualquer hipótese, a prática de corrupção, propina, pagamento facilitador ou qualquer forma de vantagem indevida, direta ou indireta, a agente público nacional ou estrangeiro, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. As diretrizes específicas para o relacionamento com a Administração Pública, inclusive as orientações práticas de interação com agentes públicos, constam da Política Anticorrupção e Relações com o Setor Público.

CAPÍTULO V - BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E CORTESIAS

Art. 13º O oferecimento e o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e cortesias observam os limites, os valores de referência e os procedimentos de registro estabelecidos na Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Cortesias.

CAPÍTULO VI - LIVRE CONCORRÊNCIA

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

Art. 14° É vedada a troca de informações concorrencialmente sensíveis, a combinação de preços, honorários ou condições comerciais e a divisão de mercado ou de clientes com escritórios concorrentes, em observância à Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A participação em entidades associativas, comissões e eventos setoriais é legítima e estimulada, devendo, contudo, observar a vedação de que trata o *caput*.

CAPÍTULO VII - TERCEIROS, FORNECEDORES E PARCEIROS

Art. 15° A contratação e a avaliação de fornecedores, parceiros, correspondentes e demais terceiros observam os critérios de risco estabelecidos no Manual de *Due Diligence* para Terceiros.

CAPÍTULO VIII - PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 16° O tratamento de dados pessoais e a proteção das informações do escritório e de seus clientes observam a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e a Política de Segurança da Informação.

Art. 17° O uso de ferramentas de inteligência artificial na atividade profissional observa a Política de Uso de Inteligência Artificial, sendo dever de quem subscreve o trabalho a revisão integral do conteúdo produzido com o auxílio dessas ferramentas.

CAPÍTULO IX - AMBIENTE DE TRABALHO, DIVERSIDADE E PREVENÇÃO AO ASSÉDIO

Art. 18° A FMA promove ambiente de trabalho seguro, saudável e livre de discriminação e assédio, nos termos da Lei nº 14.457/2022, quanto à prevenção e ao combate ao assédio e à violência no trabalho, da Política de Diversidade, Não Discriminação e Prevenção ao Assédio e da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), no que se refere à gestão de riscos psicossociais.

Art. 19° É dever de todos tratar colegas, clientes, servidores, prestadores e partes adversas com urbanidade e respeito, sendo vedada qualquer conduta humilhante, intimidatória ou discriminatória, ainda que praticada sob a justificativa de pressão de prazo ou de resultado.

CAPÍTULO X - COMUNICAÇÃO, IMPRENSA E REDES SOCIAIS

Art. 20° A comunicação institucional, a publicidade profissional e o uso de redes sociais por sócios, advogados, estagiários e colaboradores, em nome próprio ou do escritório, observam o Provimento nº 205/2021 do Conselho Federal da OAB e as diretrizes internas de comunicação, sendo vedada a

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

divulgação de informações sigilosas de clientes ou de processos em curso, ainda que de forma indireta ou anonimizada, sem prévia avaliação de risco e autorização expressa.

Art. 21º Manifestações públicas de caráter pessoal não devem ser apresentadas como posição institucional da FMA.

CAPÍTULO XI - PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Art. 22º Nas hipóteses de prestação de serviços de assessoria ou consultoria enquadradas no art. 9º, parágrafo único, inciso XIV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a FMA observa a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, resguardado o sigilo profissional quanto à estratégia processual e à defesa técnica, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 4.841.

CAPÍTULO XII - PATRIMÔNIO, REGISTROS E RECURSOS DO ESCRITÓRIO

Art. 23º Os recursos materiais, tecnológicos e financeiros do escritório destinam-se ao exercício das atividades profissionais, sendo vedado seu uso para finalidade ilícita ou para benefício pessoal indevido.

Art. 24º Os registros contábeis, financeiros e de horas trabalhadas devem refletir com fidelidade a realidade dos fatos, sendo vedado qualquer lançamento falso, incompleto ou destinado a ocultar a natureza real de uma operação.

Art. 25º A guarda e o descarte de documentos observam a Política de Retenção e Descarte de Documentos.

CAPÍTULO XII-A - DIREITOS HUMANOS E SUSTENTABILIDADE

Art. 26º A FMA repudia o trabalho infantil, o trabalho em condições análogas à de escravo e qualquer forma de exploração ou violação de direitos humanos, no ambiente interno e nas relações com terceiros.

Art. 27º O escritório busca adotar práticas de consumo consciente, descarte adequado de resíduos e redução de desperdício, de forma proporcional à sua realidade operacional.

Art. 28º O acesso à justiça e a advocacia pro bono, quando exercidos, integram o compromisso social do escritório, observadas as normas da OAB.

CAPÍTULO XII-B - TREINAMENTO, MONITORAMENTO E INDICADORES

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

Art. 29° O conhecimento deste Código é objeto de treinamento periódico, nos termos do Plano de Comunicação e Treinamento em Integridade.

Art. 30° A efetividade deste Código é acompanhada por indicadores, nos termos da Política de Auditoria Interna e Monitoramento de *Compliance*.

CAPÍTULO XIII - CANAL DE DENÚNCIAS E NÃO RETALIAÇÃO

Art. 31° Suspeitas ou constatações de descumprimento deste Código e das demais políticas do Programa devem ser relatadas por meio do canal de denúncias, nos termos da Política de Denúncias, Proteção ao Denunciante e Tratamento de Relatos, sendo vedada qualquer forma de retaliação a quem relatar de boa-fé.

Art. 32° Constitui infração autônoma a este Código a omissão dolosa de quem, tendo conhecimento de violação relevante, deixa de relatá-la.

CAPÍTULO XIV - CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

Art. 33° O descumprimento deste Código e das demais políticas do Programa sujeita o responsável às medidas disciplinares previstas no Manual de Investigações Internas e Medidas Disciplinares, sem prejuízo das sanções civis, administrativas, éticas e penais aplicáveis.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34° Dúvidas sobre a interpretação ou a aplicação deste Código devem ser dirigidas ao Comitê de Integridade e *Compliance*, por meio do canal de denúncias ou de qualquer de seus membros.

Art. 35° A revisão deste Código não obedece a periodicidade fixa e obrigatória, devendo ocorrer sempre que a realidade, o porte e as necessidades do escritório assim recomendarem.

Art. 36° Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Integridade e *Compliance* e deve ser objeto de ciência formal por todos os seus destinatários, nos termos do Termo de Ciência e Adesão ao Código e às Políticas.

Brasília, 11 de setembro de 2026.

Pedro Victor Marques Cruz

Compliance Officer

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

03 - 20260727 - CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA.pdf

Documento número #b3f83e6e-47e7-427c-82a9-223a907fb86c

Hash do documento original (SHA256): a702f063cc300e5a0041db6f9c11f2a161c75cf783fbd4cee9b995974d766503

Assinaturas



Pedro Cruz

CPF: 035.352.161-25

Assinou em 11 set 2026 às 11:28:35

Log

- 11 set 2026, 10:44:20 Operador com email pamella.sette@francodemenezes.com.br na Conta 6ed7575b-7182-49ab-a110-6a83e026b657 criou este documento número b3f83e6e-47e7-427c-82a9-223a907fb86c. Data limite para assinatura do documento: 12 de outubro de 2026 (14:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 set 2026, 10:45:26 Operador com email pamella.sette@francodemenezes.com.br na Conta 6ed7575b-7182-49ab-a110-6a83e026b657 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.cruz@francodemenezes.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Cruz.
- 11 set 2026, 11:28:35 Pedro Cruz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.cruz@francodemenezes.com.br. CPF informado: 035.352.161-25. IP: 189.6.9.225. Componente de assinatura versão 1.1513.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 set 2026, 11:28:55 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b3f83e6e-47e7-427c-82a9-223a907fb86c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b3f83e6e-47e7-427c-82a9-223a907fb86c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.